

8.º Os contribuintes apenas devem utilizar a disquete se, de todo, não lhes for possível o acesso à Internet. Ainda, consoante o suporte informático que utilizem para o envio da declaração de remunerações, devem:

- a) Consultar, após o envio do ficheiro por DRI, a respectiva área reservada, tendo em vista a obtenção do comprovativo da entrega, bem como a verificação dos dados enviados, designadamente do estado do ficheiro, para eventual substituição, no caso de o mesmo ter sido rejeitado;
- b) Seguir os procedimentos do guia do utilizador do serviço de declaração de remunerações constantes da declaração de remunerações *online* disponível no endereço [www.segsocial.pt](http://www.segsocial.pt), nomeadamente para a consulta dos dados introduzidos e a obtenção do comprovativo da entrega;
- c) Guardar, no caso da disquete, o comprovativo da entrega da declaração de remunerações emitido e certificado pelos serviços da segurança social.

9.º É obrigatória a substituição do ficheiro da declaração de remunerações quando não se possa, segundo as regras do sistema de informação, proceder ao tratamento dos dados da declaração de remunerações, designadamente nas situações de incumprimento do disposto no n.º 7.

10.º Quando houver lugar à substituição prevista no número anterior, o contribuinte é notificado para o fazer no prazo de cinco dias úteis, sob pena de, não o fazendo no prazo referido, a declaração de remunerações ser considerada como não entregue. No caso das alíneas do n.º 8.º, considera-se notificação a mensagem disponibilizada ao contribuinte sobre a rejeição verificada.»

2.º Em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 8-B/2002, de 15 de Janeiro, há lugar à rejeição da declaração de remunerações em suporte papel quando a mesma não esteja correctamente preenchida, designadamente nas situações em que se verifique o incumprimento do disposto na primeira parte do n.º 7.º da Portaria n.º 1039/2001, com a nova redacção agora dada.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 do 2.º mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*, em 17 de Fevereiro de 2005.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Decreto n.º 9/2005

de 23 de Março

A área do município de Lisboa que se encontra integrada nas unidades operativas de planeamento e gestão UOP 19 — Alcântara-Rio, UOP 20 — zona ribeirinha Alcântara/Belém e UOP 21 — zona monumental de Ajuda-Belém, do Plano Director Municipal de Lisboa, apresenta graves insuficiências ao nível da qualidade de habitação, das condições de solidez e segurança das construções e da sua salubridade e conforto, bem como graves deficiências em termos das infra-estruturas urbanísticas, do equipamento social, das acessibilidades e

estacionamentos, de áreas livres, de zonas verdes e de lazer, a que acrescem problemas sociais também graves, associados ao envelhecimento e aos fracos recursos sócio-económicos da população residente.

Para a área encontra-se em vigor o Plano Director Municipal de Lisboa, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/94, de 29 de Setembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2003, de 8 de Agosto, pela deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa de 4 de Fevereiro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 2003, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2004, de 3 de Março, e pela deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa de 2 de Dezembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 16 de Março de 2004.

Tendo em vista a reabilitação da mencionada área e a valorização das zonas históricas e conjuntos urbanos singulares nela existentes, a mesma irá ser objecto de estudos e planos de pormenor, designadamente através de uma sociedade de reabilitação urbana em processo de constituição, nos termos do Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio.

Assim, urge tomar medidas expeditas de excepção, de modo a inverter o progressivo processo de degradação urbana, patrimonial, ambiental e social desta área, de modo a se poder requalificar e salvaguardar esta área de interligação entre duas zonas de significado histórico de Lisboa (Mosteiro dos Jerónimos e Palácio da Ajuda), pelo que a Câmara Municipal de Lisboa solicitou ao Governo que a mesma fosse decalrada como área crítica de recuperação e reconversão urbanística, ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o que o presente diploma satisfaz.

Neste sentido, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou em 22 de Junho de 2004 a delimitação da área crítica de recuperação e reconversão urbanística.

Considerando o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito territorial

É declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística a zona do município de Lisboa delimitada na planta anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Acções de recuperação e reconversão urbanística

Compete à Câmara Municipal de Lisboa promover, em colaboração com as demais entidades interessadas, as acções e processo de recuperação e reconversão urbanística da área referida no artigo anterior.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Janeiro de 2005. — *Pedro Miguel de Santana Lopes* — *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

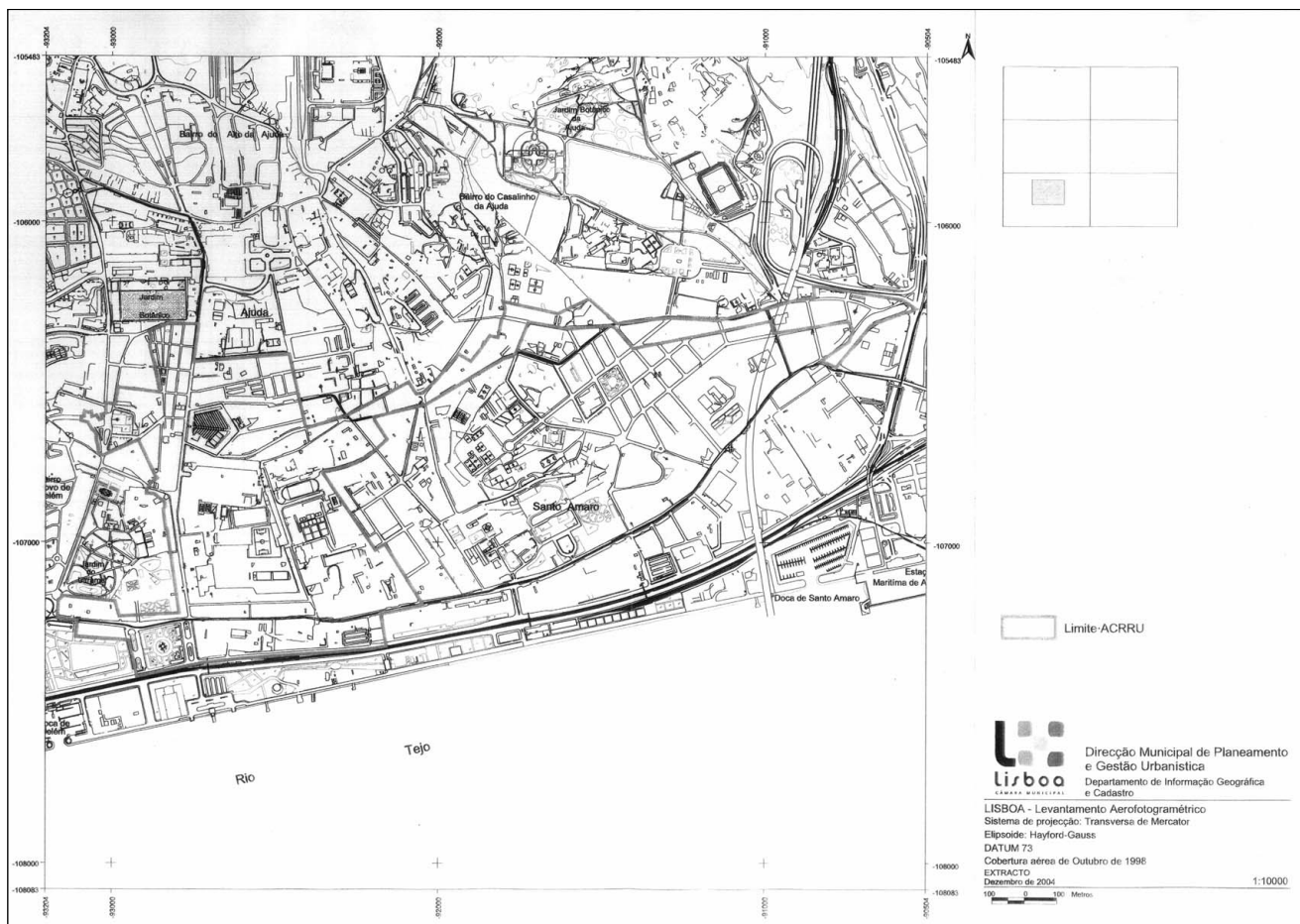
Assinado em 28 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 3 de Março de 2005.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.



## Decreto Regulamentar n.º 2/2005

de 23 de Março

O presente diploma altera os limites da Reserva Natural do Paul do Boquilobo, definidos no Decreto Regulamentar n.º 49/97, de 20 de Novembro.

De acordo com o referido diploma, que procedeu à reclassificação da Reserva Natural do Paul do Boquilobo, visou-se a protecção de uma zona húmida de elevado interesse natural, localizada na lezíria do rio Tejo, ao longo do troço final do rio Almonda.

A experiência resultante da gestão da área da Reserva Natural permitiu, no entanto, verificar a importância do alargamento dos limites geográficos da Reserva Natural, porquanto foi detectado um conjunto de valores naturais e patrimoniais no concelho de Torres Novas que importa sujeitar a um estatuto de protecção, necessário à adequada prossecução dos objectivos que presidiram à criação e à reclassificação desta Reserva Natural.

Assim, na margem esquerda do rio Almonda, a norte do actual limite da Reserva Natural, importa incluir as áreas necessárias à regulação dos recursos hídricos da área protegida, bem como as zonas agrícolas próximas de áreas sensíveis e de importantes zonas de alimentação de limícolas e ardeídeos.

Pela mesma razão, a montante da linha de caminho de ferro, na zona de prolongamento do Braço do Cortiço, foi detectada a existência de vegetação natural de interesse relevante para a protecção e regulação hídrica desta área.

Por seu turno, e em termos da protecção do património imobiliário, há que salvaguardar o valor patrimonial da zona edificada da Quinta do Paul do Boquilobo e do conjunto edificado da Quinta de Mato Miranda.

Procede-se ainda à adaptação do Decreto Regulamentar n.º 46/97, de 17 de Novembro, ao disposto nos Decretos-Leis n.ºs 213/97, de 16 de Agosto, e 221/2002, de 22 de Outubro, que alteraram o Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, designadamente quanto à composição do conselho consultivo.

Considerando ainda que os trabalhos referentes à elaboração do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul do Boquilobo se encontram em fase de conclusão e que os respectivos estudos técnicos identificaram também a necessidade de se proceder ao alargamento dos limites desta área protegida, por forma a garantir a efectiva protecção do ecossistema palustre, com significativa importância para a conservação do património faunístico e florístico que o caracteriza, as alterações descritas assumem um papel importante e necessário.

Foi ouvida a Câmara Municipal da Golegã e a Câmara Municipal de Torres Novas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 151/95, de 24 de Junho, 213/97, de 16 de Agosto, 227/98, de 17 de Julho, 380/99, de 22 de Setembro, e 221/2002, de 22 de Outubro, e nos termos da alínea c)